



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Assessoria de Eventos

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS

2025 - SECEC RJ

Modalidade: Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Órgão Contratante/Gerenciador: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro **Prazo dos Contratos:** Dispensa de instrumento contratual.

Objeto: O objeto deste termo de referência visa à contratação de empresa especializada na fabricação, confecção e impressão de brindes e acessórios personalizados, na forma de Squeezer 500ml de Plástico, Ecobags Personalizadas, Camisas de Poliéster Personalizadas.

Valor Global Estimado: R\$ 48.132,00 (quarenta e oito mil cento e trinta e dois reais)

Condições de Pagamento: À vista, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da fatura, considerando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1. Trata-se da contratação de empresa especializada na fabricação, confecção e impressão de brindes e acessórios personalizados, na forma de Squeezer 500ml de Plástico, Ecobags Personalizadas, Camisas de Poliéster Personalizadas, conforme especificado na tabela a seguir e nos anexos para Eventos Institucionais desta secretaria e suas unidades, eventos de caráter institucional promovido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro.

1.2 No presente processo será dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar por tratar-se de uma contratação simples e de baixo valor, conforme art. 11, I, "b" do Decreto nº 48.816 de 24 de Novembro de 2023.

1.3 Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades de realização das reuniões e palestras institucionais, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCAO DE BRINDES - Código do Item: 57986	01

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ) na realização de Eventos Institucionais, evento de caráter institucional voltado à proposta de levar cultura fluminense à população, por meio da execução de projetos culturais que promovem e valorizam a diversidade artística e cultural do estado. A confecção de brindes para eventos e ações corporativas é considerada essencial para garantir a eficiência da comunicação institucional na divulgação dos diversos serviços de interesse público aos consumidores. Por meio da contratação do referido serviço, a Secretaria garante transparência da gestão, divulga seus resultados e objetivos e aproxima a sociedade das ações consumeristas da SECEC-RJ.

2.2. Nossa intenção é reforçar a imagem da Secretaria como representação atuante nos serviços de atendimento à cultura fluminense, por isso, a distribuição de brindes em Eventos Institucionais da SECEC--RJ será fundamental para materializar significativamente a participação do público e servidores. Reforça-se, ainda, a importância dos Eventos Institucionais para esta SECRETARIA, visto que é uma data de conscientização e que objetiva ampliar o atendimento aos fazedores de cultura e toda população fluminense a partir de diversas ações culturais.

2.3. Cabe considerar, ainda, que esta SECEC-RJ não tem condições de operacionalizar o design e a editoração gráfica dos objetos aqui listados. Desta forma, o presente documento contém elementos mínimos e suficientes para a contratação de empresa para prestar os serviços descritos no item 1.

2.4. Ademais, a SECEC-RJ tem como principal objetivo assegurar a população ampla transparência nas negociações de compra, sendo rápido e eficaz na aplicação das leis que regulamentam o mercado. Como Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, a SECEC-RJ existe para garantir que esses direitos sejam respeitados pelos fornecedores de serviços e produtos, mantendo assim o equilíbrio nas relações e promovendo o bem comum. Desta forma, o evento em pauta necessita de atenção e de artefatos capazes de atender à expectativa deste momento, sendo, portanto, os brindes, instrumentos estratégicos que promovem a marca, fortalecem o relacionamento com a população e engajam os participantes.

2.5. Por fim, a contratação de brindes é imprescindível para a avaliação pós-evento, visto que propicia a população uma recordação da imagem da Secretaria como aliada à ação e ao exercício da harmonia das relações de consumo. Assim como, aos colaboradores, evidencia respeito e admiração na forma de agradecimento e gratificação pelo trabalho executado.

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (PCA)

3.1. Em atenção ao que dispõe o artigo 5º, do Decreto Estadual n.o 48.816, de 24 de novembro de 2023 e a Resolução SEPLAG n.o 122, de 02 de maio de 2022, o objeto foi incluído no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2025, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme documento anexado ao SEI n° (92061731).

ITEM	DESCRIÇÃO	ID PCA NO PNCP	DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE BRINDES - Código do Item: 57986	150100/2025/00033	02/08/2024

3.2 Endereço de Entrega e Horário:

Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004

Horário de funcionamento: 9h às 18

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão à conta do:

Programa de Trabalho: 14.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 100

5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Especificação dos Materiais

5.1.1. Squeeze Personalizado Branca

- Quantidade: 1.800 unidades.
- Material: Garrafas 500 ml de plástico resistente, com tampa de bico (silicone) rosqueável, na cor branca
- Tamanho: Dimensões de aproximadamente 20 cm x 6,5 cm x 21,9 cm
- Impressão: Logomarca da SECEC-RJ em alta definição

5.1.2. Ecobags Personalizadas

- Quantidade: 1.800 unidades.
- Material: Algodão cru reforçado.
- Dimensões: Aproximadamente 30x25 cm.
- Impressão: Arte colorida com logomarca da SECEC-RJ no centro.

5.1.3. Camisas Personalizadas

- Quantidade: 1.800 unidades.
- Material: Poliéster.
- Tamanho: Único, com manga.
- Impressão: Arte colorida com logomarca da SECEC-RJ no centro.

Resumo das Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Squeeze Personalizado Branca	UNID.	1.800
02	Ecobags Personalizadas	UNID.	1.800
03	Camisas Personalizadas	UNID.	1.800

a) Os brindes e acessórios personalizados fornecidos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas,

garantindo a proteção e integridade dos materiais, de forma que cheguem em perfeitas condições para utilização em Eventos Institucionais.

b) As caixas para transporte dos produtos deverão garantir a adequada conservação dos itens, evitando danos físicos ou deterioração durante o manuseio e deslocamento.

c) Poderá ser exigido amostra dos brindes e acessórios personalizados;

d. impressão e diagramação realizada pela contratada:

- Os serviços serão solicitados pela Contratante, através da emissão de e-mail e whatsapp, onde serão especificados todos os serviços a serem executados e materiais empregados. Os serviços demandados serão encaminhados pela SECEC nos formatos WORD, EXCEL, PDF e/ou JPEG/BITMAP, devendo a contratada diagramá-los e fechá-los de acordo com os padrões de configuração e impressão e devolvê-los a SECEC nas novas configurações (Corel Draw ou Photoshop e PDF).
- As artes produzidas pela Contratada deverão manter um padrão de qualidade visual institucional fortalecendo a marca da SECEC em sua Identidade Visual.
- A CONTRATADA deverá apresentar provas gráficas do produto para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias, caso a prova não seja aceita, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas.
- É imprescindível que a gráfica produza uma prova digital, ressaltando que as transcrições devem ser feitas por profissional que domine a matéria em apreço.
- A prova digital com as transcrições serão revisadas pelo setor responsável da SECEC- RJ, assim será possível evitar alteração ou omissão de informações essenciais ao conteúdo, mantendo a fidelidade ao texto original, de modo que qualquer alteração gráfica não modifique o conteúdo da obra, além de indicar a diagramação mais adequada para o texto.

1.

Da Proteção de Dados Pessoais

5.1.1. Não se aplica.

5.1.2. A necessidade superveniente de tratamento de dados pessoais trará a responsabilidade para a CONTRATADA de se adequar às diretrizes contempladas na Lei nº 13.709/18, assegurando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural durante a realização de quaisquer operações enquadradas no preceito de tratamento de dados pessoais.

2.

Da Necessidade de Fornecimento de Materiais

5.2.1. Não se aplica.

6. DA DEMANDA ESTIMADA E QUANTITATIVO

Contratação de empresa especializada na fabricação, confecção e impressão de brindes e acessórios personalizados, na forma de **Squeezer 500ml de Plástico, Ecobags Personalizadas, Camisas de Poliéster Personalizadas**, conforme especificado na tabela a seguir e nos anexos para Eventos Institucionais em 2025, eventos de caráter institucional promovido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - RJ.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QTDE. (Serviço)
------	---------	-----------	--------------------

01	57986	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCAO DE BRINDES - Código do Item: 0567.001.0001	01
----	-------	--	----

7. - LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO

7.1. O mercado de brindes personalizados apresenta diversas opções para aquisição, incluindo fornecedores especializados na revenda de produtos padronizados, fabricantes de itens promocionais e empresas especializadas na confecção e personalização de brindes sob demanda. Cada uma dessas alternativas possui características distintas em termos de qualidade, personalização e custo-benefício.

7.2. A primeira alternativa seria a aquisição de brindes pré-fabricados disponíveis em fornecedores generalistas. Essa opção, apesar de oferecer um custo mais reduzido, apresenta desvantagens como a limitação na personalização dos produtos, qualidade inferior dos materiais e menor durabilidade, o que pode comprometer a imagem institucional do evento.

7.3. Outra possibilidade seria a contratação de fabricantes de produtos promocionais que fornecem itens padronizados com alguma possibilidade de customização. Embora essa opção apresente um nível intermediário de personalização, ainda há restrições em relação à adequação total dos produtos às necessidades da SECEC-RJ, além de riscos relacionados ao prazo de entrega e padronização da identidade visual dos brindes.

7.4. A alternativa mais vantajosa para a Administração é a contratação de uma empresa especializada na confecção de brindes personalizados. Esse tipo de fornecedor possui expertise no desenvolvimento de produtos de alta qualidade, com ampla capacidade de customização, garantindo que os itens atendam integralmente às especificações definidas pela SECEC-RJ. Além disso, empresas especializadas possuem processos produtivos mais eficientes, assegurando a entrega dentro dos prazos estabelecidos e com o padrão de qualidade exigido para um evento institucional dessa relevância.

7.5. Diante das alternativas apresentadas, conclui-se que a melhor opção para a Administração é a contratação de uma empresa especializada na confecção de brindes personalizados, garantindo a padronização dos materiais, a qualidade dos produtos e o alinhamento com a identidade visual do evento.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa preliminar de valores para a presente contratação foi calculada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados na confecção e personalização de brindes. O levantamento considerou os custos médios praticados no mercado para produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 48.132,00 (quarenta e oito mil cento e trinta e dois reais). Ressalta-se que este valor constitui apenas uma referência para a contratação e poderá sofrer variações no momento da aquisição efetiva, a depender das condições de mercado e da proposta mais vantajosa.

Objeto	Quantidade	Valor Unitário Empresa 1	Valor Unitário Empresa 2	Valor Unitário Empresa 3	Média de Valores	Valor Total
Brinde Personalizado	1.800	R\$ 3,41	R\$ 3,90	R\$ 4,75	R\$ 4,02	R\$ 7.236,00
Tags Personalizadas	1.800	R\$ 6,30	R\$ 8,59	9,85	R\$ 8,25	R\$ 14.850,00
Canetas Personalizadas	1.800	R\$ 12,49	14,01	16,90	R\$ 14,47	R\$ 26.046,00

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. A contratação dos brindes personalizados para Eventos Institucionais visa proporcionar maior visibilidade ao evento, reforçando a identidade institucional da SECEC-RJ e ampliando o engajamento dos participantes.
- 9.2. Os brindes serão utilizados como ferramentas de comunicação e interação com o público, fortalecendo a disseminação das informações sobre os direitos dos consumidores e incentivando a participação ativa da sociedade nas ações da Secretaria.
- 9.3. A aquisição dos itens personalizados garantirá um padrão de qualidade e uniformidade visual, transmitindo uma imagem profissional e institucional do evento.
- 9.4. Além do impacto visual e promocional, os brindes distribuídos devem ser duráveis e úteis, promovendo a conscientização e a lembrança contínua da iniciativa junto ao público-alvo.
- 9.5. A escolha de uma empresa especializada permitirá maior eficiência na entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, assegurando que o evento ocorra sem intercorrências logísticas.
- 9.6. A contratação, baseada na melhor relação custo-benefício e na qualidade dos materiais, garantirá a economicidade e a legalidade do processo, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 10.1. A presente contratação visa a aquisição de brindes personalizados para distribuição em Eventos Institucionais, promovido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC-RJ. A solução adotada busca garantir qualidade, eficiência e alinhamento com a identidade visual do evento.
- 10.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a necessidade de otimização dos recursos públicos. O processo será formalizado por meio de instrumento próprio, assegurando a conformidade legal e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.
- 10.3. O fornecimento dos brindes personalizados abrangerá os seguintes aspectos essenciais:
- a) Qualidade e Personalização: Os itens contratados deverão ser confeccionados em materiais de alta qualidade, com impressão durável e personalização conforme as especificações estabelecidas pela SECEC-RJ.
 - b) Entrega e Logística: A empresa fornecedora será responsável pela entrega dos produtos no prazo estipulado, garantindo que os brindes cheguem em perfeitas condições antes do início do evento.
 - c) Sustentabilidade: Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais ecológicos e processos de produção sustentáveis, minimizando impactos ambientais.
 - d) Adequação ao Evento: Os brindes deverão atender ao público-alvo de Eventos Institucionais, garantindo uma identidade visual padronizada e reforçando a presença institucional da SECEC-RJ.
- 10.4. A execução da contratação será monitorada pela equipe da SECEC-RJ, que avaliará a qualidade dos produtos fornecidos, o cumprimento dos prazos e a adequação aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.5. Dessa forma, a solução proposta visa garantir a entrega eficiente dos brindes personalizados, assegurando que o evento ocorra conforme planejado, proporcionando uma experiência positiva aos participantes e fortalecendo a comunicação institucional da SECEC-RJ.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1. A contratação dos brindes personalizados será realizada de forma global, sem parcelamento, tendo em vista a necessidade de padronização dos itens e a garantia de qualidade e uniformidade na identidade visual de Eventos

Institucionais no ano de 2025.

11.2. O parcelamento da contratação poderia comprometer a padronização dos brindes, resultando em diferenças na confecção, nos materiais utilizados e na impressão das logomarcas institucionais, o que impactaria negativamente na imagem institucional da SECEC-RJ.

11.3. Além disso, a aquisição unificada possibilita maior eficiência logística, garantindo que todos os itens sejam entregues simultaneamente dentro do prazo estipulado, evitando atrasos que comprometam a realização do evento.

11.4. A realização de um único procedimento de contratação reduz custos administrativos e operacionais, garantindo maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

11.5. Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento da solução, sendo mais vantajoso para a Administração Pública a contratação global de todos os itens de brindes personalizados por meio de um único fornecedor.

12. DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços objeto da contratação são classificados como "serviços comuns", cujos padrões podem ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2. Regime da Execução do Contrato

12.2.1. O regime de execução da contratação seguirá as disposições da Lei nº 14.133/2021, com entrega integral dos produtos adquiridos, sem a necessidade de formalização de instrumento contratual.

3. Justificativa para a Não Celebração de Instrumento Contratual

12.3.1. Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que se trata de fornecimento de bens de pronta entrega, não se faz necessária a celebração de contrato formal, sendo suficiente a emissão da Nota de Empenho como instrumento hábil para a formalização da relação jurídica entre as partes.

12.3.2. A Nota de Empenho conterá todas as condições para o fornecimento dos bens, incluindo especificações, prazos, valores e demais exigências previstas neste Termo de Referência, garantindo a segurança da Administração Pública na execução do objeto contratado.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços deverá ser feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. Forma e Prazo de Entrega dos Serviços

14.1.1. A entrega dos brindes personalizados deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos Eventos Institucionais, no endereço indicado pela SECEC-RJ.

2. Mecanismos Formais de Comunicação

14.2.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio de e-mails institucionais, ofícios e registros documentais formais, garantindo a rastreabilidade das informações trocadas.

14.2.2. Qualquer divergência ou solicitação de ajuste deverá ser formalizada e respondida em até 48 horas úteis, para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3. Forma e Prazo de Recebimento

14.3.1. O recebimento dos brindes personalizados será realizado por representantes designados da SECEC-RJ, que verificarão a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3.2. O fornecedor será responsável pela substituição de itens defeituosos ou que não atendam aos requisitos técnicos especificados, sem custos adicionais para a Administração Pública.

14.3.3. O recebimento será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelos representantes da Administração, após a verificação da conformidade dos produtos.

4. Fiscalização da Entrega

14.4.1. A fiscalização do fornecimento será realizada por equipe designada pela SECEC-RJ, que acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas na Nota de Empenho.

14.4.2. Caso sejam identificadas falhas ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada formalmente para correção, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

14.4.3. A execução do fornecimento será monitorada para garantir a adequação da entrega e a satisfação dos critérios de qualidade definidos pela SECEC-RJ.

15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. A seleção do fornecedor para a aquisição dos brindes personalizados será realizada por meio de Procedimento Eletrônico de Dispensa (PED), conforme previsto no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.820/2023, que regulamenta a contratação direta no âmbito da Administração Pública estadual. A contratação será fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da aquisição se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação por baixo valor.

15.2. O PED será conduzido por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA-RJ), garantindo transparência, competitividade e eficiência no processo de escolha do fornecedor.

15.3. Para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, a SECEC-RJ realizará pesquisa de mercado, conforme determinado no art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, consultando pelo menos três fornecedores do ramo. Caso não haja três cotações disponíveis, será devidamente justificada a impossibilidade de cumprimento desse requisito, nos termos da legislação vigente.

15.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

15.5. O fornecedor interessado deverá apresentar proposta comercial detalhada por meio do PED no SIGA-RJ, contendo:

a) Valor global do fornecimento, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias para a entrega dos brindes personalizados;

b) Descrição detalhada dos produtos ofertados, assegurando a conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

c) Cronograma de entrega, assegurando que os prazos estabelecidos sejam cumpridos conforme a programação do evento;

d) Atendimento às normas de qualidade e sustentabilidade, priorizando materiais duráveis e sustentáveis, quando aplicável.

15.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art.

60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se fornecedores que atendam a um ou mais dos seguintes requisitos, na seguinte ordem:

- a) Empresas que adotem práticas de equidade de gênero e inclusão social, conforme o Decreto Estadual nº 49.233/2024;
- b) Empresas que comprovem boas práticas ambientais e de sustentabilidade na execução do fornecimento;
- c) Sorteio público, caso os critérios anteriores não sejam suficientes para definir o fornecedor vencedor.

15.7. Após a seleção do fornecedor, a proposta vencedora será formalmente registrada no processo administrativo e homologada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC RJ, assegurando total transparência e conformidade com a legislação vigente.

15.8. Dessa forma, a adoção do Procedimento Eletrônico de Dispensa (PED) permite que a contratação seja realizada de maneira rápida, eficiente e transparente, garantindo que o serviço de confecção de brindes seja prestado dentro dos padrões de qualidade exigidos e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

16. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento/contrato;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do serviço;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

19. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. O recebimento dos brindes personalizados será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

19.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos itens, ocasião em que será realizada uma inspeção preliminar para verificar se os produtos atendem às especificações descritas neste Termo de Referência.

19.3. Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades na entrega, a empresa contratada será notificada formalmente para substituição dos itens inadequados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração Pública.

19.4. O recebimento definitivo será realizado após análise detalhada dos produtos fornecidos pela equipe de fiscalização designada pela SECEC-RJ, que avaliará:

- a) Conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência;
- b) Qualidade dos materiais utilizados na confecção dos brindes;
- c) Integridade dos itens, garantindo que não apresentem defeitos de fabricação ou danos decorrentes do transporte;
- d) Fidelidade da personalização em relação à identidade visual exigida.

19.5. Após a aprovação dos produtos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação do objeto contratado.

19.6. A não conformidade com qualquer requisito especificado neste Termo de Referência poderá resultar na recusa da entrega e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, incluindo sanções administrativas à empresa fornecedora.

19.7. O acompanhamento da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade da equipe de fiscalização da SECEC-RJ, garantindo que os brindes personalizados sejam recebidos dentro dos padrões de qualidade exigidos para Eventos Institucionais.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, por evento realizado, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da execução do serviço conforme as especificações deste Termo de Referência;

20.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

20.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

20.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que

emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

20.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Setor de Faturamento do SECEC, por meio do correio eletrônico: nucleodeeventos@cultura.rj.gov.br.

20.6. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

20.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

20.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

20.16. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1 Não será necessária a formalização de contrato para a presente contratação, uma vez que a prestação do serviço de confecção de brindes será realizada por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor está abaixo do limite que exige a celebração contratual.

21.2 Conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratação direta com base no art. 75, a Administração pode substituir o contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho, ordem de serviço ou outro documento equivalente, desde que atendidos os requisitos legais e garantida a segurança jurídica da contratação.

21.3 Assim, para formalizar a execução da despesa, será emitida Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, documento que conterá todas as condições pactuadas entre as partes, incluindo o objeto contratado, o valor da prestação do serviço, as responsabilidades do fornecedor e os critérios de recebimento e pagamento.

21.4 Essa medida simplifica o procedimento administrativo, garantindo agilidade, eficiência e conformidade legal, sem comprometer o controle e a fiscalização da execução do serviço.

22. REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não haverá previsão de reajuste de preços para a presente contratação, tendo em vista que se trata de uma contratação de natureza pontual, cuja prestação do serviço ocorrerá em prazo determinado, sem caracterizar continuidade.

22.2. O valor acordado na proposta vencedora permanecerá fixo e irrevogável durante toda a execução do contrato, sendo vedada qualquer alteração de preço, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação, como em caso de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

22.3. Dessa forma, o fornecedor assume a obrigação de cumprir integralmente o fornecimento dos serviços pelo valor total estabelecido na proposta, não sendo admitidos reajustes, revisões ou acréscimos nos valores contratados após a formalização da contratação.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista que a prestação do serviço de confecção de brindes ocorrerá de forma pontual e de curta duração, sem a necessidade de obrigações continuadas por parte do fornecedor.

23.2. A dispensa da garantia contratual está em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública a exigência de garantia apenas nos casos em que houver risco significativo de inadimplemento contratual ou necessidade de assegurar a execução do objeto contratado. Considerando a natureza do serviço e o baixo valor da contratação, não se justifica a imposição desse requisito.

23.3. A segurança na execução do serviço será assegurada pelo recebimento provisório e definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço pela equipe designada pela Secretaria de Estado Cultura e Economia Criativa – SECEC.

23.4. Dessa forma, a ausência de exigência de garantia contratual visa evitar onerosidade excessiva para o fornecedor, simplificar o processo administrativo e garantir a eficiência na prestação do serviço, sem comprometer o controle e a fiscalização da execução contratual.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, devendo a empresa contratada executar diretamente todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

24.2. A proibição de subcontratação visa garantir a qualidade, segurança e controle da prestação do serviço de confecção de brindes, assegurando que a empresa vencedora possua capacidade técnica e operacional para cumprir integralmente as obrigações assumidas.

24.3. Caso seja identificada subcontratação não autorizada, a Administração poderá aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela equipe designada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC, que verificará o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa contratada, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos.

25. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

25.1. Fica vedada a participação de empresas em regime de consórcio na presente contratação, devendo a prestação do serviço de confecção de brindes ser realizada por empresa individualmente responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

25.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se em razões técnicas e legais, conforme os seguintes aspectos:

a) Natureza do Objeto: O serviço a ser contratado trata-se de uma prestação de serviço de curta duração e baixa complexidade operacional, não justificando a necessidade de associação entre empresas para a sua execução.

b) Celeridade e Eficiência Administrativa: A participação de consórcios poderia burocratizar o processo de contratação e execução, considerando que contratos firmados com consórcios exigem maior rigor documental e

procedimentos adicionais para responsabilização conjunta, o que comprometeria a eficiência e a economicidade da contratação.

c) Fundamentação Legal: De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento convocatório, sendo recomendada apenas para contratações de grande vulto ou de elevada complexidade técnica, o que não se aplica ao presente caso.

25.3. Dessa forma, a Secretaria de Estado Cultura e Economia Criativa – SECEC opta por restringir a participação de consórcios, garantindo simplicidade, eficiência e melhor controle da execução contratual, sem prejuízo da ampla concorrência, visto que há no mercado diversas empresas individualmente capacitadas para prestar o serviço dentro das especificações exigidas.

26. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

26.1. Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

26.2. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

26.3. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

26.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

26.5. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

26.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

26.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

26.8. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

26.9. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

26.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

26.11. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

26.12. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

26.13. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

27.1.6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

27.1.7. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.1.8. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

27.1.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.10. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

27.1.12. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

27.1.13. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.14. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.1.15. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.1.16. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.1.17. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

27.1.18. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

27.1.19. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 29.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 29.1.1 a 29.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 27.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 27.1.2 a 27.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 27.1.8 a 27.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

27.2.3. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 27.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

27.2.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

27.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 28.13.

27.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

27.2.7. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 29.1.2 a 29.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

27.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 29.1.8 a 29.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.2.9. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do

saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato. 27.2.1. 27.2.2.

27.2.10. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

27.2.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 29.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

27.2.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

27.2.13. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

27.2.14. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

27.2.15. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 29.2.1, 29.2.2 e 29.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 29.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva;
- c) bem se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
- d) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade. 27.3.

27.4. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

2.5. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

27.6. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 27.2.1 e 27.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 27.2.3 e 27.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

27.7. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, coma demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

27.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

27.9. Aplica-se o disposto na alínea a do item 29.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

27.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

27.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade

administrativa.

27.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27.14. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

27.15. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

27.16. O FORNECEDOR ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

27.17. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

27.18. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

27.19. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

27.20. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

28. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Habilitação jurídica

28.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

28.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

28.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

28.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada anteriormente como

Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

28.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

28.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

28.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

28.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

28.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

28.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

28.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

28.2.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

28.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

28.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

28.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

28.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

28.2.6.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

28.2.6.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

28.2.7. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, bem como com a Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

28.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

28.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

28.2.9. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

28.2.9.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

28.2.9.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

28.2.9.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

29. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

29.1 E conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haverá exclusividade nesta contratação para ME/EPP.

30. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

31. RELATO DESCRITIVO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DE NECESSIDADE IDÊNTICA OU SEMELHANTE

31.1. Não existem contratações anteriores pela SECEC de necessidade idêntica ou semelhante.

32. MATRIZ DE RISCO

32.1. Observadas as condições constantes deste Termo de Referência, não se vislumbra riscos inerentes ao futuro contrato, os quais possam impactar em seu equilíbrio econômico-financeiro. Ademais, observamos que o valor estimado para esta contratação não ultrapassa ao teto previsto no Art. 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2023, cujo parâmetro é condicionante no Art. 17, inciso X, alínea "c" do Decreto Estadual nº 48.816/23 para a apresentação da matriz de riscos, conforme justificativa indexada ao SEI nº 92309706

33. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 48.760 de 23 de outubro de 2023: Implementa o Plano de Contratações Anual - PCA e institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023: Regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e

fundacional.

- Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023: Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Decreto nº 48.820 de 27 de novembro de 2023: Regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

- Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024: Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

34. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: //	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Caroline Fátima Bernardes Manhães
Assessora de Eventos
ID 51065134

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Fátima Bernardes Manhães, Assessora**, em 18/06/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102889543** e o código CRC **6EC5BE27**.

Referência: Processo nº SEI-180001/001228/2025

SEI nº 102889543

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>